

Alterada pela Resolução nº 4.296/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 3.735

10 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA OS DISPOSITIVOS EDITALÍCIOS RELATIVOS À DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA NAS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAL E DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-
14/001.4658/2015, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos
serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo
(Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas
funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema
Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz
respeito à elaboração dos editais e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem
descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de
consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do
artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º
40.500/07; e

Considerando a edição da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de
outubro de 2014, dispondo sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda
Nacional, que trata da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, que passa a abranger os créditos tributários relativos às contribuições sociais, na forma que menciona,

Considerando a necessidade de uniformidade dos dispositivos das minutas-padrão relativos aos temas comuns a todas as licitações e contratações, assim como a indispensabilidade do constante aprimoramento das minutas-padrão,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a forma de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal prevista nas minutas-padrão de edital e de contratos, nos seguintes termos:

a) deverá ser excluída a menção à certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou à CND;

b) em substituição à certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou à CND deverá ser exigida a certidão conjunta negativa de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange os créditos tributários relativos às contribuições sociais, na forma que menciona a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c) nos dispositivos que tratam da certidão conjunta negativa de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União deve ser registrado que esta deve abranger os créditos tributários relativos às contribuições sociais, na forma que menciona a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

d) deverá ser incluído dispositivo, de caráter transitório, autorizando a apresentação da certidão referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, desde que dentro da data de validade, caso em que a certidão de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União deverá também ser apresentada;

Art. 2º- Sem prejuízo da exigência de documentos específicos relativos ao objeto contratado e das adequações que se façam necessárias, os dispositivos editalícios que cuidam da demonstração da regularidade fiscal e trabalhista passam a vigorar com a seguinte redação:

X. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.1.1) O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória

de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Art. 3º - Caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução nas minutas-padrão de edital e de contratos, disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado, adequando-as, quando for o caso, com exceção da minuta-padrão de concorrência de obras, que será adaptada posteriormente, disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado, adequando-as, quando for o caso.

Parágrafo único: Findo o prazo da possibilidade de apresentação das certidões mencionadas na alínea d, do art. 1º, em substituição à certidão citada na alínea c, do mesmo dispositivo, caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico promover nova adequação das minutas-padrão de edital.

Art. 4º - Fica excluída a nota 7 da minuta-padrão de pregão eletrônico de compras.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 2015.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado